

Viseu - Pará, 21 de maio de 2024.

Exmo. Sr. PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Nesta.

MENSAGEM N.º 001/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

É com saţisfação que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, e requeiro a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de lei que dispõe sobre a isenção de Tarifa de Iluminação Pública para as igrejas evangélicas, católicas, e templos de qualquer confissão religiosa no Município de Viseu/Pa.

Pelo exposto, requer-se a apreciação do presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externa lhe os sinceros protestos de estima e apreço

Atenciosamente,

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA

Vereador - PL



#### JUSTIFICATIVA:

As instituições religiosas realizam trabalhos sociais e, muitas vezes, substituem as obrigações que seriam do Poder Executivo, como, por exemplo, a realização de trabalhos voltados às famílias, às pessoas viciadas e aos presidiários, dentre tantas outras pessoas necessitadas:

É sabido que as instituições religiosas não possuem fins lucrativos e que se mantêm graças às contribuições dos fiéis, sendo que tais contribuições se destinam à caridade e à manutenção dos templos;

Assim sendo, a isenção do pagamento de Tarifa de Iluminação Pública, pode ser revertido pelas instituições religiosas ao seu objetivo final, ou seja, a prestação se serviços à população necessitada.

Portanto, o presente projeto de lei visa revela-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado, como se pede e espera.

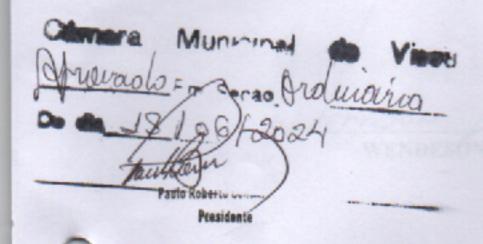
Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e apreço.

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA

Vereador - PL



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 001/2024



DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA AS IGREJAS EVANGÉLICAS, CATÓLICAS, E TEMPLOS DE QUALQUER CONFISSÃO RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica as Igrejas Evangélicas, Católicas e templos de qualquer confissão religiosa do Município de Viseu isentas da cobrança do pagamento de Tarifa de Iluminação Pública, nas contas de energia elétrica.

Parágrafo Único. Para atendimento no disposto no caput deste artigo será obrigatório:

I- que a Unidade Consumidora - UC esteja em nome da instituição religiosa.

Il - solicitar a secretaria de aadministração da prefeitura municipal a sua isenção.

Art. 2º O pedido de isenção da tarifa de iluminação pública deverá ser solicitado à administração municipal:

 I - individualmente, (qualquer igreja pode solicitar a sua isenção através de seu representante,

Dirigente. Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc.); ou

II - coletivamente (através do Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc).

Art. 3º Após o pedido de isenção por parte da Instituição Religiosa, a Administração Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminha-lo o pedido à companhia de energia elétrica e a concessionária terá 30 (trinta) dias como prazo máximo para retirá-la das contas de energia elétrica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Vereador Antônio Pedro, em 21 de Maio de 2024 - Viseu/Pá.

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA

Vereador